



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé  
Instituto de Alimentação e Nutrição  
Direção do Instituto de Alimentação e Nutrição

## EDITAL PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO Nº 2/2023

PR4/UFRJ

PROCESSO Nº 23079.2261446/2023-03

**A DIRETORA PRO TEMPORE DO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria 11106, de 4 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ em 05 de outubro de 2023, e delegadas pela Resolução CONSUNI nº 181, de 13 de março de 2023, publicado na compilação semanal do BUFRJ nº 3, de 13 a 17 de março de 2023, torna público o presente Edital que visa abrir o período de inscrições e estabelecer orientações, critérios e procedimentos gerais para selecionar os(as) agentes públicos(as) em exercício no Instituto de Alimentação e Nutrição - IAN, interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho, em consonância com a Instrução Normativa PR4 nº 116/2023, de 18 de outubro de 2023, e pelas regras estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção regida por este Edital destina-se à habilitação e à adesão dos(as) agentes públicos(as) em efetivo exercício no Instituto de Alimentação e Nutrição - IAN ao Programa de Gestão e Desempenho, nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial ou integral.

1.1.1 Para adesão ao teletrabalho integral devem ser observados os requisitos elencados no Art. 10, § 1º da Instrução Normativa PR4 nº 116/2023 e ser incluído documento comprobatório das situações prioritárias previstas;

1.1.2 Não haverá compatibilidade à adesão ao regime de teletrabalho quando a entrega das atividades do(a) agente público(a) precisar acontecer de forma local.

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **28/02/2024 a 13/03/2024**.

2.1.1. Após o primeiro período de inscrições descrito acima, novas inscrições poderão ocorrer *semestralmente, até o dia 01 de abril ou 01 de outubro de cada ano*, permitindo, se homologadas no Conselho Deliberativo, a habilitação para o mês seguinte.

2.2 O(a) agente público(a) interessado deverá preencher o formulário de inscrição ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD-UFRJ), através do link [https://formularios.macaee.ufrj.br/gerenciador/processos/pgd\\_quinta\\_rodada](https://formularios.macaee.ufrj.br/gerenciador/processos/pgd_quinta_rodada)

### 3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 As vagas disponíveis para o PGD-IAN estão dispostas conforme QUADRO 1, a seguir.

QUADRO 1 - Unidade, perfil de agentes e disponibilidade de vagas para o PGD-IAN 2024.

Unidade de Planejamento	Setores e agentes públicos(as) abrangidos(as)	Total de agentes públicos(as) lotados(as)	Vagas Teletrabalho integral	Vagas Teletrabalho parcial	Vagas Trabalho presencial
Gabinete da Direção	Todos(as) os(as) agentes públicos(as), exceto o(a) Diretor(a)	02	0	02	02
Direção de Graduação	Todos(as) os(as) agentes públicos(as), exceto o(a) coordenador(a) de curso de graduação e o(a) Diretor(a) Adjunto(a) de Graduação	32	0	32	32

3.2 Os(as) agentes públicos(as) interessados(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos para as vagas disponibilizadas para o PGD presencial e teletrabalho parcial ou integral.

3.2.1 Na modalidade de teletrabalho parcial, 60% (sessenta por cento) da jornada de trabalho semanal será exercida fora das dependências físicas da unidade organizacional (três dias em teletrabalho e dois dias presenciais).

3.2.2 A modalidade teletrabalho integral é considerada excepcional e será autorizada no limite de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da unidade organizacional.

3.3 Para as vagas na modalidade de teletrabalho é imprescindível que o(a) agente público(a) disponha de equipamentos compatíveis com os sistemas utilizados no IAN.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Todos os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) e docente(s) efetivos, com exceção daqueles(as) previstos(as) no subitem 4.2 deste edital, estão aptos(as) a participar do PGD.

4.2 **Não estão** aptos(as) a participar do PGD:

I. agentes públicos(as) em jornada de trabalho flexibilizada;

II. agentes públicos(as) que tenham sofrido desligamento do PGD pelo descumprimento das obrigações previstas na pactuação do plano de trabalho e/ou no termo de ciência e responsabilidade, pelo prazo de 6 (seis) meses;

III. agentes públicos(as) que executem atividades não passíveis de mensuração de suas entregas.

4.3 Agentes públicos(as) cujas atividades exijam a presença física permanente na Unidade poderão aderir ao PGD apenas na modalidade presencial, respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

4.4 A participação de agente público residindo no exterior, exclusivamente no teletrabalho integral, somente será admitido para servidores da UFRJ em cargos efetivos, que tenham concluído o estágio probatório.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADESÃO

5.1 Independentemente do número de inscritos(as) e do número de vagas disponíveis, a adesão deverá conter as seguintes etapas:

I. análise da natureza das atividades desempenhadas pelo(a) agente público(a) interessado(a), devendo-se observar se:

a) o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade e o atendimento ao público interno ou externo no horário de funcionamento da unidade;

II. caso o número de interessados(as), na modalidade teletrabalho integral, seja superior ao número de vagas, a seleção deverá observar os critérios na priorização de agentes públicos(as) participantes, conforme disposto na Instrução Normativa PR4 nº 116/2023, na seguinte ordem:

a) pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

c) gestantes e lactantes;

d) servidores(as) com filhos e/ou dependentes menores de 6 anos;

e) servidores(as) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e,

f) com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 Para fins de publicação da lista de homologados, consideram-se **aprovados(as)** os(as) candidatos(as) que estiverem dentro das vagas ofertadas e atenderem aos requisitos deste certame dispostos em ordem alfabética, à exceção dos(as) agentes públicos(as) que se enquadrarem no item 5, subitem 5.1, inciso II deste edital, se for o caso, os(as) quais deverão constar no início da listagem de aprovados(as).

6.2 Os(as) candidatos(as) excedentes às vagas ofertadas ou que não atenderem aos requisitos não terão suas candidaturas aprovadas.

6.2.1 Os(as) agentes públicos(as) poderão se candidatar a mais de uma modalidade/regime de execução. Não havendo vaga na primeira opção selecionada, poderão ser aprovados na próxima opção em que houver vaga disponível.

6.3 Novas habilitações de agentes públicos para modalidades que tenham mais inscritos do que vagas poderão ser propostas a cada 6(seis) meses, conforme item 2.1, considerando a existência de vagas e o interesse institucional.

6.3.1 Mediante desistência formal do(a) agente público(a) de modalidades que tenham mais inscritos do que vagas, novas habilitações poderão ser submetidas nos termos deste edital.

#### 7. DO CRONOGRAMA PREVISTO

Descrição	Datas 1º semestre	Datas 2º semestre
-----------	-------------------	-------------------

Divulgação do edital	27/02/2024	-
Período de inscrições	28/02/2024 a 13/03/2024	26/08/2024 a 09/09/2024
Divulgação do resultado preliminar	14/03/2024	10/09/2024
Prazo para recursos	15/03/2024 a 17/03/2024	11/09/2024 a 13/09/2024
Divulgação do resultado final	19/03/2024	16/09/2024
Prazo para elaboração dos planos de trabalho (Anexos I* e II**)	20/03/2024 a 29/03/2024	17/09/2024 a 26/09/2024
Prazo para validação dos planos pactuados pela chefia imediata	01/04/2024 a 02/04/2024	27/09/2024 a 30/09/2024
Homologação dos plano de trabalho (individual e equipe) no CD	03/04/2024	02/10/2024
Início do PGD na Unidade	10/04/2024	07/10/2024

\* ANEXO I - Plano de Trabalho Individual / \*\* ANEXO II - Plano de Trabalho de Equipe

7.1. Surgindo novas vagas e/ou interessados(as), em acordo mútuo, as propostas poderão ser submetidas, obedecidos o estabelecido nos itens 2 e 4 do presente edital.

## 8. DA NÃO HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de recurso, quanto a não habilitação ao *PGD-IAN/UFRJ*, considerar-se-ão as seguintes instâncias:

- a) Primeira instância: Gestão da Unidade de Planejamento
- b) Segunda instância: Comissão Setorial de Acompanhamento e Supervisão
- c) Terceira instância: Conselho Deliberativo

8.2 Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

8.3 O(A) agente público(a) terá direito de impetrar recurso, do resultado preliminar, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado.

## 9. DO DESLIGAMENTO DO PGD

9.1 O(A) agente público(a) participante do PGD-IAN será desligado(a) nas seguintes hipóteses, previstas na Instrução Normativa PR4 nº 116/2023:

- I. por solicitação própria, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo que poderá ser inferior em situações excepcionais deliberadas com a chefia e equipe de trabalho;
- II. no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, justificada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o teletrabalho, após o ato de notificação;
- III. pelo descumprimento das obrigações previstas na pactuação do plano de trabalho individual e/ou no termo de ciência e responsabilidade;
- IV. pelo decurso de prazo de validade do Edital do programa de gestão, conforme descrito no item 10.6;
- V. na ausência de plano de trabalho pactuado entre o(a) agente público(a) e a respectiva chefia, salvo nos casos que a ausência de pactuação se dê por parte exclusiva da chefia;
- VI. em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- VII. em virtude de aprovação do(a) participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo PGD, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;
- VIII. pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e
- IX. pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Instrução Normativa PR4 nº 116/2023.

9.2. Nas hipóteses de que trata os incisos II, III, V, VI, o(a) agente público(a) continuará em regular exercício das atividades no PGD, na respectiva modalidade, até que seja notificado(a) do ato de desligamento;

9.3 A notificação de que trata o item 9.2 definirá prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para a modalidade presencial e 30 (trinta) para a modalidade teletrabalho, para que o(a) participante do PGD volte a se submeter ao controle de assiduidade e pontualidade.

9.4 Do desligamento do PGD caberá pedido de reconsideração e recurso, com efeito suspensivo, na referida ordem: à chefia imediata; à chefia da Unidade de Planejamento; à Comissão Setorial de Acompanhamento e Supervisão e, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação no PGD não se constitui em direito nem obrigação do(a) agente público(a).

10.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação das normas para o teletrabalho contidas na Instrução Normativa PR4 nº 116/2023 e Resolução CONSUNI nº 181/2023.

10.3 Os(As) agentes públicos(as) aprovados(as) no presente processo seletivo estarão aptos(as) a participar do PGD-*IAN/UFRJ*, sendo que para tanto deverão elaborar seu plano de trabalho em conjunto com a chefia imediata, o qual deverá ser pactuado até a data prevista no item 7.

10.3.1 Os planos de atividades individuais, após anuência da chefia imediata, serão homologados no Conselho Deliberativo.

10.4 O(A) participante do PGD-*IAN/UFRJ* deverá manter seus dados atualizados no sistema.

10.5 São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

10.6 O prazo deste edital esgotar-se-á no ano seguinte da sua publicação ou caso seja publicado ato de revogação.

10.7 Os casos omissos, não previstos neste edital, serão analisados pela Comissão Setorial de Acompanhamento e Supervisão, e decidido pelo Conselho Deliberativo.

### **KELSE TIBAU DE ALBUQUERQUE**

Diretora Pro Tempore do Instituto de Alimentação e Nutrição  
Portaria nº 11106, BUFRJe de 05/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Kelse Tibau de Albuquerque, Diretor(a) Geral Pró-tempore**, em 27/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **3885074** e o código CRC **4F440937**.

Referência: Processo nº 23079.261446/2023-03

SEI nº 3885074

Av. Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro, RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrrj.br>